



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos 342, Fone (51) 3327-1400 - CEP. 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE ATERRO SANITÁRIO:

Considerando a Lei Federal 12.305/2010 e a Lei Municipal 2.117/2014;

Considerando que a responsabilidade pelos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, desde sua geração até a destinação final ambientalmente correta, cabe aos respectivos geradores;

Considerando o recolhimento dos RSU no município de Salto do Jacuí/RS ser efetuado pela Empresa EDEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA de CNPJ 06.295.941/0001-86, localizada no Município de Sobradinho/RS, CEP 96.900-000 na Rua das Bananeiras, S/N, no Bairro Linha Carijinho; e

Considerando que, além de efetuar o recolhimento dos RSU esta mesma empresa realiza também o transbordo destes resíduos no Município de Sobradinho/RS:

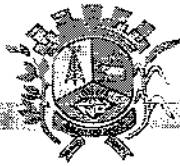
A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS de CNPJ nº 89.658.025/0001-90, localizada na Av. Hermogênio Cursino dos Santos nº 342 no Bairro Menino Deus, CEP 99.440-000 declara que os RSU, após passarem pelo transbordo deverão ser destinados ao aterro sanitário da Companhia Riograndese de Valorização de Resíduos – CRVR, localizada no Km 181 da BR 290, CEP 96.755-000 no Município de Minas do Leão/RS, aterro sanitário legalmente habilitado, atualmente com o menor valor por toneladas dispostas de resíduos e de mais adequado custo benefício.

Salto do Jacuí, 23 de dezembro de 2021.

CLEONICE ANTONIA MORO
MOREIRA FREDI:67220010087

Assinado de forma digital por
CLEONICE ANTONIA MORO MOREIRA
FREDI:67220010087
Dados: 2021.12.29 14:37:46 -03'00'

Licenciadora
CREA RS152391
ART Nº 11088926



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por base o inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos definidos neste inciso.

Considerando que não haverá o parcelamento do objeto, este será o único termo de referência da solução a ser contratada.

1- DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – CRVR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS, PARA A DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, /RS**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resíduos sólidos após passarem pelo transbordo deverão ser destinados ao aterro sanitário da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, localizada no Km 181 da BR 290, CEP 96.755-000 no Município de Minas do Leão/RS, aterro sanitário legalmente habilitado, atualmente com o menor valor por toneladas dispostas de resíduos e de mais adequado custo benefício.

3- FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS:

A unidade de destinação deverá receber mensalmente os RSU do município de Salto do Jacuí/RS e emitir Nota Fiscal do recebimento dos RSU.

4- PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços deverá ocorrer a partir da data de 1º de janeiro do ano de 2022.

5- DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

A fiscalização e a gestão contratual deverá ser efetuada pela Secretaria de Obras do Município de Salto do Jacuí/RS ou servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Salto do Jacuí/RS, 23 de dezembro de 2021.



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos LTDA – CRVR, unidade localizada na Estrada Geral do Bairro Caturrita, no Município de Santa Maria/RS, CEP 97170-000, por inexigibilidade.

Considerando o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. Em especial neste caso de contratação de serviço que só pode ser realizada por empresa exclusiva detentora de aterro sanitário. Assim, esta inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição dos aterros sanitários, pois se considerou o mais próximo do local de transbordo dos RSU.

Segundo o Termo de Referência, os resíduos sólidos, após passarem pelo transbordo, deverão ser destinados ao aterro sanitário da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, localizada no Km 181 da BR 290, CEP 96.755-000 no Município de Minas do Leão/RS, aterro sanitário legalmente habilitado, atualmente com o menor valor por toneladas dispostas de resíduos e de mais adequado custo benefício.

Salto do Jacuí/RS, 23 de dezembro de 2021.

Karina Belome Aravites de Lima
Assessor Jurídico